



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 549/2010
DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

"REVOGA A LEI MUNICIPAL N°
112/2001, CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELSON SOUZA MONTES, Prefeito do
Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME,
órgão do Sistema Municipal de Ensino, exercendo as funções:
normativa, consultiva, propositiva, deliberativa, fiscalizadora
e mobilizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esportes.

Art. 2º O funcionamento do Conselho Municipal de Educação será
disciplinado em Regimento Interno aprovado por dois terços dos
seus membros e homologado por Decreto do Poder Executivo
Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de cinco
membros titulares, denominados Conselheiros, escolhidos dentre
cidadãos de comprovada idoneidade moral e formação profissional
em nível de graduação ou pós-graduação em Educação, sendo:

I - Um conselheiro titular indicado pelo Chefe do Poder
Executivo Municipal, para mandato de quatro anos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

II - Dois conselheiros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para mandato de três anos;

III - um conselheiro indicado pelos Conselhos Escolares (ou órgão equivalente) das escolas da rede de ensino público municipal, para mandato de dois anos;

IV - um conselheiro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINDSENB, para mandato de dois anos.

§ 1º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual tempo de mandato, para substituí-lo nos impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância, escolhido ou indicado pelo respectivo segmento, dentre pessoas que preencham os requisitos do caput deste artigo.

§ 2º - Havendo vacância, o suplente concluirá o mandato do titular, sendo indicado ou escolhido novo suplente, para concluir o mandato do antecessor.

§ 3º - Nos termos previstos no caput deste artigo, é permitida a recondução do Conselheiro e do respectivo Suplente, para o exercício de um novo mandato.

Art. 4º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado pelo órgão que representa novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 6º O Conselheiro poderá afastar-se temporariamente, por período não superior a três meses, mediante licença concedida pelo Colegiado, com critérios a serem definidos no Regimento Interno.

Art. 7º O Conselheiro poderá ter seu mandato cassado ou suspenso:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em fase da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, previstas na legislação pertinente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

II - por descumprimento desta lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

Art. 8º Este artigo será regulamentado no Regimento Interno, cabendo ao acusado apresentar recursos através de processo fundamentado, permitindo-lhe ampla defesa.

Art. 9º Com exceção da atividade de Gestor Escolar, o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal da Educação é incompatível com os seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário adjunto ou equivalente;
- III - Cargo eletivo municipal, estadual ou federal.
- IV - Presidentes e vice-presidentes de entidades de classes.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 Dentre outras definidas em Regimento, são atribuições do CME, obedecida a repartição de competências entre o Município, o Estado e a União:

- I - baixar normas para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - aprovar o Plano Municipal de Educação, o qual deverá estar em consonância com as normas e critérios do planejamento Estadual e Federal;
- III - fiscalizar a correta aplicação de normas federais, estaduais e municipais no âmbito da rede escolar do Município;
- IV - responder consulta de autoridade educacional do Município acerca de matéria pertinente às suas competências;
- V - promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- VI - adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
- VII - manter intercâmbios com os Conselhos Estaduais, Municipais e Nacional de Educação;
- VIII - Autorizar e reconhecer as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino.
- IX - elaborar e aprovar, por votação favorável de (2/3) dois terços, o seu Regimento Interno;
- X - escolher o seu Presidente e vice-presidente, eleito pelos pares para mandato de (02) dois anos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 O funcionamento do CME se dará através de sessões plenárias para decisões de matéria de caráter geral, e de câmaras para deliberação de assuntos específicos.

Art. 12 Os assuntos pertinentes serão anteriormente discutidos e deliberados por Câmaras, a qual emitirá Parecer prévio, para posterior deliberação do Conselho Pleno.

Art. 13 As decisões plenárias do CME serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14 As reuniões Plenárias serão dirigidas por um Presidente ou, na ausência deste, pelo vice-presidente.

Art. 15 As Câmaras devem apreciar os processos, responder às consultas, examinar relatórios, apresentar sugestões, analisar as estatísticas e realizar as diligências determinadas pela Plenária.

Art. 16 O Secretário Municipal de Educação poderá convocar sessões especiais do CME, para discutir e apreciar, em conjunto com a direção das escolas, problemáticas que exigem direcionamento geral da educação municipal.

Art. 17 O CME publicará anualmente documento onde estejam registrados todos os pronunciamentos, pareceres e legislação geral, para a administração da educação municipal.

Parágrafo único - A publicação dos documentos descritos no caput deste artigo poderá ser feita por meio escrito e/ou eletrônico, em veículo de comunicação do próprio Conselho Municipal da Educação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18 A Estrutura Organizacional do CME constitui-se de:

- I - Presidência;
- II - Conselho Pleno;
- III - Câmara de Acompanhamento da Educação Básica;
- IV - Câmara de Normatização;
- V - Departamento Técnico;
- VI - Departamento Administrativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - O Conselho Pleno do CME se reunirá ordinariamente uma vez por mês e cada Câmara duas vezes por mês, sendo permitidas reuniões extraordinárias para atender prementes necessidades.

Art. 20 O CME terá (01) um recesso de (30) trinta dias ao ano.

Parágrafo único - Durante o recesso do CME, havendo justificado motivo, poderá este ser extraordinariamente convocado por seu Presidente ou pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO, PAGAMENTO DE JETONS, CARGOS E MANUTENÇÃO

Art. 21 O CME constituir-se-á unidade orçamentária e financeira e elaborará seu Plano de Trabalho Anual - PTA, com o fim de assegurar no orçamento do Município recursos destinados à sua manutenção.

Art. 22 Os recursos destinados à manutenção do Conselho deverão ser oriundos de recursos próprios de arrecadação municipal.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação proporcionará ao CME as condições de funcionamento, especialmente com cedência de pessoal técnico e administrativo.

Art. 24 O pessoal técnico e administrativo lotado no CME deverá ser originário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 Aos Conselheiros do CME será concedido, por reuniões que participarem da Plenária ou Câmara, pagamento de jetons correspondente a (5%) cinco por cento do vencimento básico de um Professor Nível II 40 horas.

Art. 26 A Presidência ou vice-presidente do CME fará jus, por reuniões que participarem dirigindo os trabalhos da Plenária, ao pagamento de jetons correspondente a (8%) oito por cento do vencimento básico de um Professor Nível II 40 horas.

Art. 27 Ao Presidente ou Membro do Conselho Municipal da Educação, quando tiver que se deslocar para participar de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

eventos pertinentes ao exercício do cargo, perceberá diária para custeio das despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

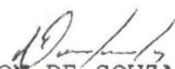
Art. 28 O CME constitui unidade orçamentária e elaborará o Plano de Trabalho Anual - PTA, com o fim de assegurar no Orçamento do Município os recursos destinados à sua manutenção.

Art. 29 A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, ficando autorizada a sua suplementação, se necessário.

Art. 30 O CME passa a fazer parte integrante do Sistema Municipal de Ensino.

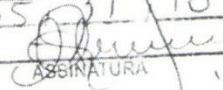
Art. 31 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 112/2001.

Buritis/RO, 07 de Outubro de 2010.


ELSON DE SOUZA MONTES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
Nº 013/97 DE 18/06/97

DE: 07 / 10 / 10
A: 05 / 11 / 10


ASSINATURA